

Prefeitura Municipal de Carnaubal

Ano II Edição Nº CCCXXX de 10 de Dezembro de 2018

Informações do Diário Oficial Prefeitura Municipal de Carnaubal





Prefeitura Municipal de Carnaubal

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano II Edição Nº CCCXXX de 10 de Dezembro de 2018

O Que é o diário oficial

contrato: 01.01.11/2018

SUMÁRIO

~	CONTRATO queentre si celebram, de um lado, o MUNICIPIO DE CARNAUBAL, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, e, do outro lado, VANESSA HORIZONTE BEZERRA, mediante as condições e cláusulas abaixo pactuadas:
~	Rescisão Contratual: 02.30.11/2018 TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 27.02.01/2018 - SAÚDE, firmado entre o MUNICÍPIO DE CARNAUBAL, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, e AFONSO ALVES LEITE, mediante as condições e cláusulas abaixo pactuadas:
~	Rescisão Contratual: 01.30.11/2018 TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 01.01.08/2018 - SAÚDE, firmado entre o MUNICÍPIO DE CARNAUBAL, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, e CLEOJONAS CAVALCANTE DO NASCIMENTO, mediante as condições e cláusulas abaixo pactuadas:
~	Rescisão Contratual: 03.30.11/2018 TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO № 08.02.01/2018 - SAÚDE, firmado entre o MUNICÍPIO DE CARNAUBAL, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, e LÍVIA NOBRE SIQUEIRA DE MORAIS, mediante as condições e cláusulas abaixo pactuadas:
✓	Decreto: 054/2018 Institui o Comitê Municipal de Articulação para erradicação do sub-registro civil de nascimento e dá outras providências.
<u> </u>	Decreto: 055/2018 Dispõe sobre a implantação da Semana do Bebê no município de Carnaubal e dá outras providências.
✓	Leis: 312/2018 EMENTA: Dispõe sobre a criação do Diário Oficial do Poder Legislativo do Município de Carnaubal/CE, e dá outras providencias.
✓	Leis: 311/2018 EMENTA: "DISPÕE SOBRE A ESTIMATIVA DA RECEITA E FIXAÇÃO DA DESPESA DO MUNICÍPIO DE CARNAUBAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIROO DE 2019"



Prefeitura Municipal de Carnaubal

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano II Edição Nº CCCXXX de 10 de Dezembro de 2018

Secretaria Municipal de Saude - Grupo: Atos e Normativos Legais

contrato: 01.01.11\2018

CONTRATO N° 01.01.11/2018- SAUDE

CONTRATO queentre si celebram, de um lado, o MUNICIPIO DE CARNAUBAL, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, e, do outro lado, VANESSA HORIZONTE BEZERRA, mediante as condições e cláusulas abaixo pactuadas:

O MUNICIPIO DE CARNAUBAL, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrito no CNPJ sob o n° 07.732.670/0001-41, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, localizada na Rua Antonio Pinto de Melo, 368, Centro, Carnaubal/CE, neste ato representado pela sua Secretária, Sra. ANA MAÍRA XIMENES OLIVEIRA, portadora do CPF 046.500.443-16, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE; e, do outro lado, VANESSA HORIZONTE BEZERRA, portador do CPF N°963.583.373-04, residente e domiciliada à Rua Dom José Tupinambá,374, Centro, Carnaubal/CE, CEP: 62.375-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADO, resolvem de comum acordo celebrar o presente instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JUSTIFICATIVA

1.1. O presente instrumento possui supedâneo no artigo 1° e seguintes, da Lei Municipal n° 235/2015, que autorizou a contratação temporária do servidor acima mencionado, bem como no Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.

OBS.: Aplica-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Municipal 164/2013.

1.2. Justifica-se a contratação da referida profissional para desempenhar a função de Técnica de Enfermagem junto ao PSF, por motivo da profissional efetiva está nesse período gozando de férias.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui o objeto deste contrato a prestação de serviços temporários, junto a Secretaria de Saúde tendo em vista necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme as especificações abaixo elencadas:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	V. UNIT.	V. GLOBAL
01	Serviços de contratação temporária de Técnica em Enfermagem.	Mês	02	954,00	1.908,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Compete ao Contratante:



Prefeitura Municipal de Carnaubal

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano II Edição Nº CCCXXX de 10 de Dezembro de 2018

- 3.1 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato, que porventura venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
- 3.2 Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste Contrato;
- 3.3 Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com prestação do serviço contratado, diligenciando os casos que exijam providências corretivas;
- 3.4 Remunerar o Contratado de forma isonômica aos atuais servidores efetivos na mesma atividade, função ou serviço, e quando não identificado por critério, fixar-se-á como paradigma a que for semelhante.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Compete ao CONTRATADO:

- 4.1 Acatar as determinações da pessoa designada pelo CONTRATANTE, para o acompanhamento e fiscalização da execução de serviço, ora objeto deste instrumento;
- 4.2 Manter, durante toda execução do contrato, compatibilidade com as obrigações a serem assumidas através do presente contrato;
- 4.3 Comunicar à Administração do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 4.4 Não faz jus à CONTRATADO à percepção de férias, gratificação natalina, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço ou aos demais direitos celetistas correlatos;
- 4.5 manter perante o Conselho regulador de sua profissão, inscrição regular e atualizada;
- 4.6 Submeter-se às disposições legais em vigor.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 O valor global do Contrato é de R\$ 1.908,00 (Um mil Novecentos e oito Reais), a ser pago em duas parcelas no valor de,R\$ 954,00 (Novecentos e Cinquenta e Quatro Reais).

CLÁUSULA SEXTA - CRÉDITO E DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA

6.1 A Despesa decorrente do Presente Contrato correrá por conta dos seguintes créditos orçamentários 10.122.0013.2.0423.3.90.36.00-001.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1 Este Contrato terá vigência desde a data de sua assinatura contar de 02 de janeiro de 2018, podendo ser prorrogado por igual período conforme Lei Municipal



Prefeitura Municipal de Carnaubal

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano II Edição Nº CCCXXX de 10 de Dezembro de 2018

n° 235/2015, que autorizou a contratação temporária, mediante termo aditivo em consonância com o disposto no parágrafo do seu artigo 1º da referida lei Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - DA DISSOLUÇÃO

8.1 O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 Se a Contratante rescindir este contrato antes do prazo, sem justo motivo, pagará ao servidor temporário, por metade, a remuneração a que teria direito a receber até o término do contrato. Por seu turno, o servidor temporário deverá notificar a Contratante com, no mínimo, 10 dias de antecedência, caso queira rescindir antecipadamente o presente Contrato.

CLÁUSULA DECIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 A eficácia do contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, através de afixação do extrato no Paço Municipal, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 Fica eleito o FORO da Cidade de Carnaubal-CE, com exclusão de quaisquer outros, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento.

E por estarem, assim, justos contratos, assinam este instrumento em 3 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Carnaubal, 01 de novembro de 2018.

	Ana Maíra Ximenes Oliveira
	Secretária Municipal de Saúde CONTRATANTE
	Vanessa Horizonte Bezerra CONTRATADO
TESTEMUNHAS:	

1) Nome:		
CPF		

2) Nome:



Prefeitura Municipal de Carnaubal

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano II Edição Nº CCCXXX de 10 de Dezembro de 2018

CPF:



Prefeitura Municipal de Carnaubal

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano II Edição Nº CCCXXX de 10 de Dezembro de 2018

Secretaria Municipal de Saude - Grupo: Atos e Normativos Legais

Rescisão Contratual: 02.30.11\2018

TERMO DE RESCISÃO 02.30.11/2018

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 27.02.01/2018 - SAÚDE, firmado entre o MUNICÍPIO DE CARNAUBAL, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, e AFONSO ALVES LEITE, mediante as condições e cláusulas abaixo pactuadas:

O MUNICÍPIO DE CARNAUBAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 07.732.670/0001-41, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, localizada na Rua Antônio Pinto de Melo, 368, Centro, Carnaubal/CE, neste ato representado pela sua Secretária, Sra. **ANA MAIRA XIMENES OLIVEIRA**, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n° 046.500.443-16, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**; e, do outro lado, **AFONSO ALVES LEITE**, CPF N° 010.462.623-27, residente e domiciliada à Rua Dom Jose Tupinambá- Centro Carnaubal-Ce, CEP: 62.375-000 doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**; resolvem celebrar o presente instrumento, conforme se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 O presente instrumento fundamenta-se nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, bem como na Cláusula Nona do referido termo contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 Constitui objeto deste instrumento de rescisão contratual, a dissolução do contrato nº 27.02.01/2018 - SAÚDE, considerando requisição do **CONTRATADO**, conforme autorização de rescisão anexa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

3.1 A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, através de publicação do extrato no Boletim Oficial do Município.

Por estarem assim justos e convencionados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, para um só efeito legal, com as testemunhas abaixo identificadas:

Carnaubal, 30 de novembro de 2018.

Ana Maíra Ximenes Oliv	eira - Secretári	Secretária- CONTRATANTE		
AFONSO ALVES LEITE Nome: CPF:		TESTEMUNHAS:		
Nome: CPF:				



Prefeitura Municipal de Carnaubal

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano II Edição Nº CCCXXX de 10 de Dezembro de 2018

AUTORIZAÇÃO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 27.02.01/2018 - SAÚDE, firmado entre o MUNICÍPIO DE CARNAUBAL, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, e AFONSO ALVES LEITE.

CONTRATO Nº 27.02.01/2018 - SAUDE

CONTRATADO - AFONSO ALVES LEITE

OBJETO - O objeto deste contrato a prestação de serviços temporários de Médico para o Programa Saúde da Família, junto à Secretária Municipal de Saúde.

A Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais:

Considerando que a Cláusula Nona do Instrumento Contratual, estabelece a possibilidade de dissolução do termo contratual.

RESOLVE:

Art. 1º - RESCINDIR o Contrato acima mencionado, a partir da data de assinatura deste Termo, desobrigando as partes das responsabilidades anteriormente assumidas.

Art. 2° - DETERMINAR QUE SE COMUNIQUE a rescisão à interessada, para, querendo, se pronunciar no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se. Carnaubal, 30 de novembro de 2018.

Secretaria Municipal de Saúde Ana Maíra Ximenes Oliveira - Secretária



Prefeitura Municipal de Carnaubal

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano II Edição Nº CCCXXX de 10 de Dezembro de 2018

Secretaria Municipal de Saude - Grupo: Atos e Normativos Legais

Rescisão Contratual: 01.30.11\2018

TERMO DE RESCISÃO 01.30.11/2018

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 01.01.08/2018 - SAÚDE, firmado entre o MUNICÍPIO DE CARNAUBAL, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, e CLEOJONAS CAVALCANTE DO NASCIMENTO, mediante as condições e cláusulas abaixo pactuadas:

O MUNICÍPIO DE CARNAUBAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 07.732.670/0001-41, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, localizada na Rua Antônio Pinto de Melo, 368, Centro, Carnaubal/CE, neste ato representado pela sua Secretária, Sra. **ANA MAIRA XIMENES OLIVEIRA**, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n° 046.500.443-16, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**; e, do outro lado, **CLEOJONAS CAVALCANTE DO NASCIMENTO**, CPF N° 451.108.033-91, residente e domiciliada à Av. Veríssimo de Amaral, 580, apt 00203, Vila Ipiranga, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**; resolvem celebrar o presente instrumento, conforme se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 O presente instrumento fundamenta-se nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, bem como na Cláusula Nona do referido termo contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 Constitui objeto deste instrumento de rescisão contratual, a dissolução do contrato nº 01.01.08/2018 - SAÚDE, considerando requisição do **CONTRATADO**, conforme autorização de rescisão anexa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

3.1 A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, através de publicação do extrato no Boletim Oficial do Município.

Por estarem assim justos e convencionados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, para um só efeito legal, com as testemunhas abaixo identificadas:

Carnaubal, 30 de novembro de 2018.

Ana Maíra Ximenes Oliveira - Secretária- CONTRATANTE			
Cleojonas Cavalcante do Nascimento Nome: CPF:		TESTEMUNHAS	
Nome: CPF:			



Prefeitura Municipal de Carnaubal

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano II Edição Nº CCCXXX de 10 de Dezembro de 2018

AUTORIZAÇÃO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 01.01.08/2018 - SAÚDE, firmado entre o MUNICÍPIO DE CARNAUBAL, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, e CLEOJONAS CAVALCANTE DO NASCIMENTO.

CONTRATO Nº 01.01.08/2018- SAUDE

CONTRATADO - CLEOJONAS CAVALCANTE DO NASCIMENTO

<u>OBJETO</u> - O objeto deste contrato a prestação de serviços temporários de Médico Psiquiatra para atendimento no CAPS, junto à Secretária Municipal de Saúde.

A Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais:

Considerando que a Cláusula Nona do Instrumento Contratual, estabelece a possibilidade de dissolução do termo contratual.

RESOLVE:

Art. 1º - RESCINDIR o Contrato acima mencionado, a partir da data de assinatura deste Termo, desobrigando as partes das responsabilidades anteriormente assumidas.

Art. 2° - DETERMINAR QUE SE COMUNIQUE a rescisão à interessada, para, querendo, se pronunciar no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se. Carnaubal, 30 de novembro de 2018.

Secretaria Municipal de Saúde Ana Maíra Ximenes Oliveira - Secretária



Prefeitura Municipal de Carnaubal

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano II Edição Nº CCCXXX de 10 de Dezembro de 2018

Secretaria Municipal de Saude - Grupo: Atos e Normativos Legais

Rescisão Contratual: 03.30.11\2018

TERMO DE RESCISÃO 03.30.11/2018

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 08.02.01/2018 - SAÚDE, firmado entre o MUNICÍPIO DE CARNAUBAL, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, e LÍVIA NOBRE SIQUEIRA DE MORAIS, mediante as condições e cláusulas abaixo pactuadas:

O MUNICÍPIO DE CARNAUBAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.732.670/0001-41, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, localizada na Rua Antônio Pinto de Melo, 368, Centro, Carnaubal/CE, neste ato representado pela sua Secretária, Sra. ANA MAIRA XIMENES OLIVEIRA, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 046.500.443-16, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE; e, do outro lado, LÍVIA NOBRE SIQUEIRA DE MORAIS, CPF Nº 044.196.543-17, residente e domiciliada à Rua Coronel João Cícero Memória,77, Centro, Guaraciaba do Norte/CE doravante denominada simplesmente CONTRATADO; resolvem celebrar o presente instrumento, conforme se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 O presente instrumento fundamenta-se nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, bem como na Cláusula Nona do referido termo contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 Constitui objeto deste instrumento de rescisão contratual, a dissolução do contrato nº 08.02.01/2018 - SAÚDE, considerando requisição do **CONTRATADO**, conforme autorização de rescisão anexa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

3.1 A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, através de publicação do extrato no Boletim Oficial do Município.

Por estarem assim justos e convencionados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, para um só efeito legal, com as testemunhas abaixo identificadas:

Carnaubal, 30 de novembro de 2018.

Ana Maíra Ximenes Oliveira - Secretária- CONTRATANTE					
LÍVIA NOBRE SIQUEIRA DE MORAIS Nome: CPF:	CONTRATADO	TESTEMUNHAS:			
Nome:					



Prefeitura Municipal de Carnaubal

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano II Edição Nº CCCXXX de 10 de Dezembro de 2018

CPF:_

AUTORIZAÇÃO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 08.02.01/2018 - SAÚDE, firmado entre o MUNICÍPIO DE CARNAUBAL, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, e LÍVIA NOBRE SIQUEIRA DE MORAIS.

CONTRATO Nº 08.02.01/2018 - SAUDE

CONTRATADO - AFONSO ALVES LEITE

OBJETO - O objeto deste contrato a prestação de serviços temporários de Médico para o Programa Saúde da Família, junto à Secretária Municipal de Saúde.

A Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais:

Considerando que a Cláusula Nona do Instrumento Contratual, estabelece a possibilidade de dissolução do termo contratual.

RESOLVE:

Art. 1º - RESCINDIR o Contrato acima mencionado, a partir da data de assinatura deste Termo, desobrigando as partes das responsabilidades anteriormente assumidas.

Art. 2° - DETERMINAR QUE SE COMUNIQUE a rescisão à interessada, para, querendo, se pronunciar no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se. Carnaubal, 30 de novembro de 2018.

Secretaria Municipal de Saúde Ana Maíra Ximenes Oliveira - Secretária



Prefeitura Municipal de Carnaubal

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano II Edição Nº CCCXXX de 10 de Dezembro de 2018

Gabinete do Prefeito - Grupo: Atos e Normativos Legais

Decreto: 054\2018

DECRETO n° 054/2018

Institui o Comitê Municipal de Articulação para erradicação do sub-registro civil de nascimento e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAUBAL, no uso de suas atribuições conferidas em lei, com base no art. 91, incisos VIII e XXII da lei orgânica do município que delega poderes ao executivo para organizar e definir formas de funcionamento de repartições municipais; e

CONSIDERANDO a Lei municipal federal 13.257/2016 que dispõe sobre as politicas públicas para a primeira infância.

CONSIDERANDO a Lei municipal 109/97 que dispõe sobre a política municipal dos direitos da criança e do adolescente.

CONSIDERANDO a Lei municipal 414/2015 que cria o plano municipal de primeira infância.

CONSIDERANDO a Lei 8.069/90 que cria o Estatuto da Criança e Adolescente.

CONSIDERANDO FINALMENTE o decreto 6.289/07 que a institui a erradicação do Subregistro civil de nascimento.

DECRETA:

- **Art. 1° -** fica criado o Comitê Municipal de articulação para erradicação do sub-registro civil de nascimento, com o objeto de fomentar políticas públicas para a garantia da cidadania através da emissão do registro civil da criança.
- **Art. 2° -** O Comitê de erradicação do sub-registro será composto pelos representantes dos seguintes órgãos com seus respectivos suplentes.
- I-01 Representante da Secretaria Municipal de Educação.
- II- 01 Representante da Secretaria Municipal de Saúde.
- III-01 Representante da Secretaria do Desenvolvimento Social.
- IV-01 Representante do Conselho Municipal de Saúde.
- V-01 Representante do Conselho Municipal de Educação.
- VI-01 Representante do Conselho Municipal de Assistência Social.



Prefeitura Municipal de Carnaubal

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano II Edição Nº CCCXXX de 10 de Dezembro de 2018

- VII-01 Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e o Adolescente.
- VIII-01 Representa do Cartório de Registro Civil.
- IX-01 Representante do Fórum de Carnaubal.
- X-01 Representante da Câmara Municipal de Vereadores.
- Art.3°- s representantes dos itens I a III serão indicados pelos titulares de cada pasta.
- **Art.4°-** O comitê terá seus membros indicados, oficializados por portaria do prefeito municipal nos termos deste decreto.
- **Art.5°-** O comitê elegerá seu presidente, vice- presidente e secretario quando da ocasião da posse dos indicados nos termos do Art.4°.
- **Art.6° -** O comitê fará reuniões ordinárias bimestralmente para liberar e traçar metas para erradicação do sub-registro civil de nascimento e de forma extraordinária quando necessário convocado por seu presidente.
- **Art.7°-** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL, 19 de novembro de 2018.

ANTONIO ADEMIR BARROSO MARTINS

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Carnaubal

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano II Edição Nº CCCXXX de 10 de Dezembro de 2018

Gabinete do Prefeito - Grupo: Atos e Normativos Legais

Decreto: 055\2018

Decreto N° 055/2018

Dispõe sobre a implantação da Semana do Bebê no município de Carnaubal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Carnaubal, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas estabelecidas nos arts. 37, I, II e 61 II, "a" da Constituição Federal:

DECRETA:

- **Art. 1**° Fica estabelecido que a **SEMANA DO BEBÊ** no ano de 2018 será realizada na 1ª semana de dezembro.
- **1º §** Nos anos posteriores a SEMANA DO BEBÊ será realizada no período compreendido entre os meses de outubro a novembro.
- **Art. 2° -** Será desenvolvida de forma intersetorial, entre as secretarias de Saúde, Educação Básica e Desenvolvimento Social.
- **Art. 3° -** As despesas advindas da **SEMANA DO BEBÊ** serão custeadas igualmente pelas secretarias envolvidas.
- **Art. 4° -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL - CEARÁ, em 19 de novembro de 2018.

ANTONIO ADEMIR BARROSO MARTINS

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Carnaubal

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano II Edição Nº CCCXXX de 10 de Dezembro de 2018

Gabinete do Prefeito - Grupo: Atos e Normativos Legais

Leis: 312\2018

Lei Municipal Nº 312/2018.

EMENTA: Dispõe sobre a criação do Diário Oficial do Poder Legislativo do Município de Carnaubal/CE, e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal de Carnaubal, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- **Art. 1°.** Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Carnaubal, o Diário Oficial Eletrônico do Legislativo Municipal e-DOLM, como instrumento oficial de publicação e divulgação dos atos oficiais processuais e administrativos do Poder Legislativo do Município de Carnaubal, visando os requisitos de eficácia, moralidade e obrigação com a transparência.
- **§ 1º.** O Diário Oficial Eletrônico do Legislativo Municipal e-DOLM será veiculado na rede mundial de computadores internet, no *site* www.camaracarnaubal.ce.gov.br, sem custos, e poderá ser acessado gratuitamente por qualquer interessado, independente de cadastramento.
- **§ 2°.** O Diário Oficial do Poder Legislativo Municipal poderá ser editado diariamente, semanalmente, quinzenalmente ou mensalmente, dependendo da necessidade de publicação de matérias, sendo as edições numeradas em algarismo romano e as páginas numeradas em algarismos numéricos e datadas.
- **§ 3°.** No prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação do primeiro exemplar no *site* da Câmara Municipal de Carnaubal, o Diário Oficial Eletrônico do Legislativo e-DOLM substitui, integralmente e para todos os efeitos legais, a versão impressa no Diário Oficial do Município DOM.
- § 4°. Durante o período estabelecido no § 3° deste artigo, os atos da Câmara Municipal de Carnaubal serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Legislativo Municipal e no Diário Oficial do Município.
- **Art. 2°.** A publicação dos atos no Diário Oficial Eletrônico do Legislativo Municipal e-DOLM será para fins de arquivamento e de guarda permanente.
- **Art. 3°.** A Câmara Municipal de Carnaubal se reserva nos direitos autorais e de disponibilização de seu Diário Oficial Eletrônico na internet, ficando autorizada a sua impressão, no todo ou em parte.



Prefeitura Municipal de Carnaubal

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano II Edição Nº CCCXXX de 10 de Dezembro de 2018

Parágrafo único. A Câmara Municipal de Carnaubal não se responsabilizará por erros ou incorporações decorrentes da impressão inadequada de atos processuais ou administrativos publicados no seu Diário Oficial Eletrônico.

- **Art. 4°.** As regras para as publicações no Diário Oficial Eletrônico do Legislativo Municipal deverão ser definidas pelo Presidente da Câmara Municipal de Carnaubal por meio de ato próprio.
- Art. 5°. Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Carnaubal.
- **Art. 6°.** As despesas decorrentes dessa Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.
- Art. 7°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL, 14 de novembro de 2018.

ANTONIO ADEMIR BARROSO MARTINS

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Carnaubal

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano II Edição Nº CCCXXX de 10 de Dezembro de 2018

Gabinete do Prefeito - Grupo: Atos e Normativos Legais

Leis: 311\2018

Lei Municipal N° 311/2018.

EMENTA: "DISPÕE SOBRE A ESTIMATIVA DA RECEITA E FIXAÇÃO DA DESPESA DO MUNICÍPIO DE CARNAUBAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIROO DE 2019"

O Prefeito Municipal de Carnaubal, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1°. Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Carnaubal para o Exercício Financeiro de 2019 compreendendo:
- I <u>Orçamento Fiscal</u>, referente aos poderes Executivo e Legislativo do Município, seus Órgãos, Entidades e fundos instituídos, da Administração Direta mantida pelo Poder Público Municipal.
- II Orçamento da Seguridade Social, abrangendo os Órgãos e Entidades da Administração Direta a ele vinculado, bem como, dos Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal.
- Art. 2°. A RECEITA ORÇAMENTÁRIA, Correntes e de Capital em obediência ao principio do equilíbrio das contas públicas de que trata a Lei complementar n° 101/2000, de 04 de maio de 2000, é estimada em R\$. 48.978.938,48 (quarenta e oito milhões, novecentos e setenta e oito mil, novecentos e trinta e oito reais, quarenta e oito centavos), discriminadas em anexos, parte integrante desta Lei.
- Art. 3°. A DESPESA ORÇAMENTÁRIA, Fiscal e da Seguridade Social no mesmo valor da Receita Orçamentaria no valor de R\$. 48.978.938,48 (quarenta e oito milhões, novecentos e setenta e oito mil, novecentos e trinta e oito reais, quarenta e oito centavos), desdobradas nos seguintes agregados:
- I Orçamento Fiscal, em R\$. 33.447.673,00 (trinta e três milhões quatrocentos e quarenta e sete mil seiscentos e setenta e três reais).
- II Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 15.531.265,48 (quinze milhões quinhentos e trinta e um mil, duzentos e sessenta e cinco reais e quarenta e oito centavos).
- Art. 4°. A despesa fixada à conta de recursos previstos no presente orçamento, observada a programação constante do detalhamento das ações em anexo, apresenta por órgãos o desdobramento de que tratam os quadros, anexo a esta Lei.

Parágrafo Único: O Poder Executivo poderá:

I - Designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas às unidades Orçamentárias;



Prefeitura Municipal de Carnaubal

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano II Edição Nº CCCXXX de 10 de Dezembro de 2018

- II Remanejar, transpor, ou transferir total ou parcialmente, as categorias de programação constante nesta Lei, até o nível do Elemento de Despesa, mantido o respectivo valor total do detalhamento por esfera orçamentária e fonte de recursos, a fim de ajustar a programação aprovada às competências e atribuições definidas para cada órgão ou unidade orçamentária.
- Art. 5°. Fica o Poder Executivo e o Poder Legislativo Municipal, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal 4.320/64, autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares, ate o valor correspondente a 80% (oitenta por cento) do total dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do exercício financeiro de 2019, na forma preconizada na Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO 2019, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes nesta Lei, bem como, para promover ajustes de programação por insuficiências nas dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:
- I utilizando-se como fonte compensatória a anulação total ou parcial de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais referidos no inciso III, do \$1°, do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64 até o limite de 80% (oitenta por cento) da despesa autorizada para o Poder Executivo;
- II utilizando-se a fonte de recurso previsto no inciso I do § 1° e 2° do artigo 43 da Lei 4.320/64, denominada de superávit financeiro, até o limite da diferença entre ativo e passivo financeiro apurado no Balanço Patrimonial Consolidado do Exercício de 2018;
- III utilizando-se da fonte de recursos de Excesso de Arrecadação em bases constantes, dos recursos do Tesouro, considerando o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a receita prevista para o Exercício e a efetivamente realizada até o mês de alcance;
- IV utilizando-se da fonte do Excesso de Arrecadação em bases constantes, por força do ingresso de novos recursos oriundos de Convênios/Programas Específicos, implantados por outras esferas de Governo, que impliquem no aumento de despesas em dotação orçamentária já constante no Orçamento, sem provisão do incremento destas;
- V utilizando-se como fonte de recursos proveniente de Operações de Créditos;
- **VI** utilizando-se da anulação dos recursos consignados à conta da Reserva de Contingência, previstos nesta Lei, somente para Suplementação de Despesas relativas a:
- a) Investimentos;
- b) Pessoal e Encargos Sociais;
- c) Refinanciamento da Dívida Pública Municipal;



Prefeitura Municipal de Carnaubal

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano II Edição Nº CCCXXX de 10 de Dezembro de 2018

- d)-Incrementação de despesas em virtude da implantação de Programas novos, cujas despesas, correrão à conta de Dotação já constante no Orçamento;
- e) Outros Passivos Contingentes;

Parágrafo Único - O percentual a que se refere o art. 5° passará a incidir sobre o valor acrescido pelos créditos adicionais aberto na forma deste artigo.

Art. 6°. - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar Operações de Créditos, observadas as prescrições constitucionais e cumprida as exigências mencionadas nos artigos 32 a 38 da Lei Complementar 101/2000, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo Único - Ao realizar Operações de Créditos, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder garantias, mediante vinculações de parcelas de recursos oriundos da Cota parte do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e/ou do Imposto Sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e Sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), ou de outras fontes do Tesouro Municipal.

- Art. 7°. Fica revisado (incluídas e/ou alterados), automaticamente, no Plano Plurianual PPA, pertinente ao exercício financeiro de 2019, os programas e ações, bem como os valores, constantes da presente Lei.
- Art. 8°. Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a suplementar o valor global dos projetos, oriundos de recursos programados no OGU (Orçamento Geral da União) e o/ou transferidos voluntariamente de Órgãos Estaduais e Federais.
- Art. 9°. Os Créditos Especiais e Extraordinários autorizados no último quadrimestre do exercício financeiro de 2018 quando reabertos na forma do § 2 do Art. 167 da Constituição Federal, serão relançados em conformidade com a classificação adotada nesta Lei.
- **Art. 10°.** O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compartilhar as despesas à efetiva realização das Receitas, para garantir as metas de resultado primário.



Prefeitura Municipal de Carnaubal

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano II Edição Nº CCCXXX de 10 de Dezembro de 2018

Art. 11°. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, operando efeitos a partir de 1°. de Janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL, 14 de novembro de 2018.

ANTONIO ADEMIR BARROSO MARTINS

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Carnaubal

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano II Edição Nº CCCXXX de 10 de Dezembro de 2018

EQUIPE DE GOVERNO

Prefeita Municipal

- Francisco Darian Chaves de Martins
 Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças
- Maria Waldilene Martins
 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social Social
- Maria Auxiliadora Fontenele Araujo
 Secretaria Municipal de Educação
- Cristiano Oliveira Silva
 Secretaria Municipal de Infraestrutura Infraestrutura
- Francisco Darlan Chaves de Martins
 Gabinete do Prefeito

- Samara Terceiros Vasconcelos
 Secretaria Municipal de Saude
- Brenda Brito Melo
 Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Cultura,
 Turismo e Desporto
- Maria Dione Barroso Martins
 Secretaria Municipal de Administração
- Roberto Correia Araujo
 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrario

